



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 03/12/2007 às 17h

Ivanilde / Mat. 46544

MPV-403

00207

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 403/07
------	--

autor Deputado Daniel Almeida	nº do prontuário 188
---	-------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

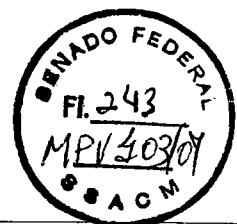
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo único

Parágrafo único. Também será considerada justa causa, motivação suficiente para extinção da franquia, antes de vencido o seu prazo de vigência, a franqueada ser reincidente em condenação por desrespeito às legislações trabalhista, previdenciária ou tributária.

Justificação

A situação de inadimplência de suas obrigações perante o poder público impede à pessoa jurídica de contratar com o poder público. A observância às obrigações trabalhistas e previdenciárias atende explicitamente às determinações do art. 195, §3º da Constituição Federal.

Para manter os seus contratos de franquia, as empresas contratadas deverão manter em dia o conjunto das suas obrigações. Não faz sentido desconhecer essas obrigações, ampliando os lucros dos sonegadores, quando os respectivos custos já estão devidamente incorporados aos preços dos produtos.



PARLAMENTAR